



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DA RUA FREI DALVINO MUNARETTO, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório e tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.519/23.

1.2. Fundamentação da futura contratação:

1.2.1. Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.2.2. Decreto Municipal nº 8.519/23 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito municipal.

1.2.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que preveem recursos para execução da obra.

1.2.4. Lei nº 5.194/96 – Regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.

1.2.5. Lei nº 12.378/10 – Regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).

1.2.6. Lei nº 6.496/77 – Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.





1.2.7. Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

1.2.8. ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da população pela necessidade de execução de novo pavimento asfáltico da rua, trazendo melhor mobilidade para toda a comunidade do entorno, em conformidade com o interesse público e os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021;

2.2. Os serviços de infraestrutura urbana a serem executados na via pública descrita, são necessários tendo em vista a dificuldade de circulação nas vias com má qualidade do pavimento, incluindo falta de segurança e dificuldade de deslocamento. A nova pavimentação asfáltica do leito estradal, a ser implantada irá desempenhar papel fundamental para o bom funcionamento da rua, principalmente em períodos com grande fluxo de veículos.

2.3. A obra consiste na nova pavimentação asfáltica da malha viária da rua com área total de **7.120,00 m²**, contemplando o seguinte serviço de infraestrutura:

- Execução de nova pavimentação asfáltica;

2.4. O projeto busca atender ao interesse público ao oferecer ambiente adequado de trânsito de veículos e pedestres, garantindo acessibilidade universal, segurança, e melhor qualidade de vida e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas relacionadas à infraestrutura viária e às exigências legais de acessibilidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e administrativos vigentes relacionados ao objeto e os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme as informações contidas nos orçamentos e memoriais descritivos.

3.2. Execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada em construção civil, comprovadamente capacitada e com experiência comprovada obras de pavimentação asfáltica de porte e características compatíveis.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Página 3 de 10

- 3.3.** A contratada deverá estar devidamente registrada e autorizada a operar pelos órgãos competentes, inclusive com Certidão de Registro no CREA/CAU e regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.
- 3.4.** Deverá observar as normas técnicas da ABNT, Norma DNIT, Diretrizes DEINFRA / CONTRAN e NBR 9050 (acessibilidade).
- 3.5.** A contratada deverá garantir o fornecimento integral de materiais e mão de obra.
- 3.6.** Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, atendendo todas as especificações técnicas recomendadas, sob pena de refazer todo o serviço que não tender esta exigência.
- 3.7.** Deverá substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não atendam às recomendações técnicas, sem custo à Contratante.
- 3.8.** A Contratada **poderá subcontratar** partes específicas da obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração, conforme previsto no edital e no contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 3.9.** Não será permitida a participação de empresas organizadas em **consórcios**, tendo em vista que a complexidade técnica da obra é compatível com a atuação de empresas de porte individual, nos termos do art. 33 da Lei 14.133/2021. A vedação visa garantir maior agilidade no processo de contratação, execução e fiscalização, além de evitar eventuais dificuldades na definição de responsabilidades entre empresas consorciadas, o que poderia comprometer o bom andamento do projeto e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 3.10.** Execução deverá ser executada conforme cronograma e seguir todas as normas de segurança.
- 3.11.** Deverá ser disponibilizado pela contratada, em tempo integral, todos os EPI's e EPC's, em conformidade com a legislação vigente, para todos os integrantes da equipe da contratada.
- 3.12.** Os empregados da contratada deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual, além de possuir ferramentas necessárias à adequada execução do objeto contratado.
- 3.13.** A execução da obra deverá ocorrer **preferencialmente de segunda a sexta, das 8h às 18h**, podendo haver alterações conforme necessidade e andamento da obra. Sendo necessária autorização da Administração para horários diferenciados, respeitando-se as normas de convivência urbana e legislações ambientais e trabalhistas vigentes;





3.14. As atividades gerem ruídos excessivos deverão seguir os limites horários e níveis de intensidade sonora definidos pela legislação municipal, Lei complementar n ° 48, de 07 de outubro de 2008.

3.15. O local da obra deverá ser mantido limpo, com remoção de lixos e entulhos, devendo a contratada garantir a adequada destinação em locais ambientalmente corretos, de acordo com a legislação vigente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Conforme opções disponíveis, os critérios da pavimentação envolvem diversos aspectos técnicos, como a escolha do tipo de pavimento, a análise do tráfego, as características do solo, as condições climáticas e a drenagem. Além disso os aspectos como a acessibilidade, a segurança e a sustentabilidade.

4.2. Analisou-se a viabilidade de execução direta pela administração pública, mas constou-se que não há equipe técnica, mão de obra e equipamentos suficientes para a execução direta da obra objeto desta contratação. Além disto, apresenta maior risco de paralisação de obras e maior prazo de execução;

4.3. Outra opção é a contratação de empresa especializada para a execução do objeto contratado, mostrando-se mais eficiente, usual e adequada para este objeto, garantindo maior controle de qualidade, previsibilidade orçamentária e cumprimento do cronograma previsto. Além disto, o projeto básico já está elaborado, o que viabiliza a previsão dos custos e prazos.

4.4. Orçamento estimado com base em parâmetros SINAPI e projetos similares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante da análise do levantamento de mercado, análise técnica e econômica, conclui-se que a contratação de empresa de construção civil, especializada em execução de pavimentação, é a opção mais adequada para a execução da nova pavimentação asfáltica da rua, com estrutura completa conforme exigência do memorial descritivo já elaborado e aprovado.

5.2. Os orçamentos e memorial descritivo estarão anexos ao processo licitatório, compondo a documentação técnica necessária para subsidiar a contratação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Página 5 de 10

5.3. Para esta contratação deverá ser realizada licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço Global** e regime de execução por **empreitada por preço unitário**.

5.4. A escolha pelo regime de execução por **empreitada por preço unitário** fundamenta-se no Art. 46, inciso II da Lei 14.133/2021, em que o contratado será remunerado pelas quantidades efetivamente executadas, de acordo com as medições realizadas durante a execução contratual. Isto porque, o objeto demandado nesta licitação envolve serviços cujos quantitativos podem sofrer variações em razão de fatores técnicos e condições reais verificadas em campo durante a execução contratual. Desta forma, considerando a natureza da obra e os riscos técnicos envolvidos, tem-se que o regime de empreitada por preço unitário é o mais adequado, eficiente e economicamente vantajoso para o município.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. As quantidades previstas encontram-se detalhadas no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, que fazem parte da instrução processual e serão disponibilizados em link de acesso aos documentos.

6.2. A estimativa contempla todas as etapas e serviços necessários à execução da obra, incluindo a pavimentação da via e demais informações necessárias para a execução da obra, conforme especificações constantes no memorial descritivo anexo ao processo.

6.3. O Memorial Descritivo e o Orçamento detalhado integram este processo e estarão anexos ao edital de licitação, como documentos complementares obrigatórios.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Valor estimado valor da contratação será de **R\$ 1.824.931,82 (um milhão, oitocentos e vinte quatro mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**, com base em preços referenciais SINAPI e cotações locais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A obra será contratada de forma integral, pois seus elementos são interdependentes. O parcelamento poderia comprometer a qualidade e integração dos componentes.





8.2. O agrupamento dos serviços garante maior economia de escala e eficiência na execução do projeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. Não foi elaborado Plano de Contratações Anual para o ano de 2026.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A implantação dos serviços descritos no presente estudo, a serem executados na Rua **Frei Dalvino Munaretto**, trará melhoria na qualidade de vida dos moradores, promovendo a circulação mais eficiente de veículos e pedestres, com maior segurança no trânsito local.

11.2. A implementação de um projeto de pavimentação nas ruas visa não apenas a melhoria da infraestrutura viária, mas também a promoção de benefícios econômicos e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

11.3. Ao analisarmos os resultados pretendidos, destacam-se aspectos cruciais que impactam positivamente tanto a economia local quanto a gestão eficiente dos recursos envolvidos:

11.3.1. Aumento da Eficiência no Transporte: Com ruas devidamente pavimentadas, há uma melhoria significativa na fluidez do tráfego, reduzindo o desgaste dos veículos e diminuindo o consumo de combustível. Isso se traduz em economia para os cidadãos e empresas que utilizam a malha viária, além de contribuir para a preservação do meio ambiente;

11.3.2. Geração de Empregos Locais: A execução de projetos de pavimentação asfáltica demanda mão de obra especializada e não especializada. Ao empregar trabalhadores locais, cria-se um impacto positivo na economia da cidade, gerando empregos e fomentando a circulação de renda na comunidade;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Página 7 de 10

11.3.3. Atratividade para Investimentos: Ruas bem pavimentadas tornam-se um atrativo para investidores, estimulando o desenvolvimento econômico da região. Empresas tendem a se instalar em locais com infraestrutura de qualidade, o que pode resultar em um aumento da arrecadação de impostos e na promoção de novas oportunidades de negócios;

11.3.4. Valorização Imobiliária: A execução de novo pavimento asfáltico da Rua Frei Dalvino Munaretto impacta diretamente no valor dos imóveis, valorizando as propriedades urbanas, beneficiando proprietários e contribuindo para o aumento arrecadação de impostos municipais;

11.3.5. Melhor mobilidade: circulação mais eficiente de veículos e pedestres, facilitando o acesso às localidades e reduzindo o tempo de deslocamento;

11.3.6. Gestão Eficiente dos Recursos: A implementação de um projeto de pavimentação requer uma gestão cuidadosa dos recursos disponíveis. Isso envolve o planejamento adequado, a utilização eficiente de materiais, a alocação racional de mão de obra e a administração responsável dos recursos financeiros, garantindo que cada etapa seja executada de maneira eficaz;

11.3.7. Mais segurança para os motoristas e pedestres, pois proporcionam uma melhor aderência dos veículos e evitam acidentes causados por buracos e irregularidades no pavimento.

11.3.8. Melhora a qualidade de vida: resulta em um ambiente mais agradável e confortável para os moradores.

11.3.9. Estética urbana: A melhoria da estética urbana criará um ambiente mais agradável e acolhedor para os moradores;

11.3.10. Redução de danos: Os veículos que trafegam em ruas com boa pavimentação sofrem menos danos, resultando em menores custos de manutenção para os proprietários.

11.4. Em síntese, a pavimentação asfáltica das ruas representa não apenas uma melhoria na mobilidade urbana, mas também uma estratégia eficiente para impulsionar a economia local e otimizar o uso dos recursos disponíveis, resultando em benefícios a longo prazo para a comunidade como um todo.





12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1.** Definição da equipe de fiscalização e gestão contratual.
- 12.2.** Acompanhamento técnico contínuo da execução da obra.
- 12.3.** Designação formal da equipe técnica responsável pela fiscalização (engenheiro civil, arquiteto e técnicos de obras).

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A pavimentação de vias públicas pode gerar vários impactos ambientais que precisam ser gerenciados cuidadosamente. A alteração do solo é inevitável, resultando na perda de habitat natural e na impermeabilização do solo, o que pode afetar o ciclo hidrológico local. Além disso, a extração e o uso de recursos naturais como areia, brita, lajotas, meios-fios de concreto e pavimentação asfáltica, podem contribuir para o esgotamento desses materiais e impactar ecossistemas onde são extraídos;

13.2. A execução dos serviços gera resíduos sólidos que precisam ser gerenciados adequadamente para evitar a poluição ambiental. O uso de equipamentos pesados durante a pavimentação também produz ruídos e vibrações que podem perturbar a fauna local e causar desconforto aos moradores. Além disso, a mudança na cobertura do solo pode alterar os padrões de drenagem, potencialmente aumentando a erosão e o escoamento superficial, levando à degradação de áreas adjacentes e ao assoreamento de cursos d'água.

13.3. Para mitigar esses impactos, é essencial implementar medidas como técnicas de construção sustentáveis, criação de áreas verdes para compensar a vegetação removida, gestão eficiente de resíduos, controle de poluição e sistemas de drenagem adequados.

13.4. A adoção de materiais e tecnologias que reduzam as emissões de gases e o impacto ambiental também é crucial. Assim, a pavimentação pode trazer benefícios significativos se realizada de forma sustentável e responsável, garantindo um desenvolvimento urbano equilibrado e sustentável.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Página 9 de 10

13.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. Prazo estimado de execução da obra: **60 (sessenta) dias** a partir da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro a ser anexado ao processo, admitindo tolerância máxima de 5% em caso de atraso justificado por fatores externos devidamente comprovados.

15. FONTE DE RECURSOS

15.1. A execução da obra será custeada com recursos oriundos de Emendas Parlamentares Federais, Emendas Parlamentares Estaduais, complementados por recursos próprios do Município, destinados especificamente para esta construção.

Dotação Orçamentária:

1.500.7000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS R\$ 93.103,50

1.700.7000.006 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS R\$ 2.501.000,00

1.701.7000.010 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS R\$ 1.339.360,30

1.701.7000.111 – CONVÊNIO COM A CASAN – REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS 5.200.000,00

1.701.7000.220 – REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS R\$ 5.000.000,00

1.500.7000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS R\$ 1.000,00

16. GESTÃO DE RISCOS

16.1. **Riscos identificados:** atrasos no fornecimento de materiais, intempéries climáticas, oscilações de preços.

16.2. **Medidas de mitigação:** planejamento de estoque mínimo, flexibilização de cronograma, revisão periódica de custos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Página 10 de 10

17 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica da rua descrita é adequada e essencial para atender às necessidades da população, promovendo qualidade de vida e desenvolvimento urbano. A obra será executada de forma planejada e eficiente, garantindo benefícios duradouros à comunidade.

Santo Amaro da Imperatriz, 06 de março de 2026.

Gean Gabriel Meurer

Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
Matrícula nº 13.762

Daniel de Castro Melgarejo

Engenheiro Civil / Fiscal do Contrato
Matrícula nº 13.823

